

PROCESSO Nº: 2020030028

Interessado: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Aquisição de materiais e serviços de ventiladores Pulmonar da UPA

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A Secretaria Municipal de Saúde vem justificar a escolha do fornecedor e do preço para a aquisição de peças e serviços para o ventilador pulmonar, da marca Intermec, modelo IX5-2013-12-01208, da UPA 24hs, conforme lista apresentada pelo Setor responsável.

Após consulta no mercado, selecionou-se a sociedade empresária Hospcom-Equipamentos Medicos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.743.288/0001-08, localizada na Rua 104, nº 74, Setor Azul, Goiânia/Go, CEP 74.083.300, a qual, além de possuir os requisitos necessários, conforme documentação carreada aos autos, demonstrou deter a exclusividade de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, partes e peças dos equipamentos da marca **Intermed**, em todo o Estado de Goiás (e outros), conforme declarações anexadas, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição e, por corolário, de licitação, posto que as outras empresas não podem prestar serviços ou fornecer peças da referida marca.

Quanto ao preço proposto para os serviços, considerando o praticado pelas outras empresas por produtos similares, constatou-se estar dentro dos parâmetros praticados pelo mercado.

Toda contratação no âmbito da Administração Pública deve ser submetida a prévio procedimento licitatório, nos termos do que dispõe o Art. 37, XXI da CF. Contudo, o legislador, atento às possíveis necessidades de contratações para atender a situações excepcionais e transitórias, previu

O Regamento Licitatório, por sua vez, estabelece em seu art. 25, inciso I, ipsius litteris: "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (original sem o sublinhado).

Como toda exceção, a contratação por inexigibilidade de licitação deve ser usada de modo equilibrado, restringindo-se apenas àquelas situações em que fica caracterizada a inviabilidade de competição.

E o caso sob análise se enquadra na exceção mencionada, uma vez que o pretendido contratado apresenta pressupostos específicos suficientes para inviabilizar a competição para a prestação dos serviços buscados.



Assim, considerando o dever público insculpido nos artigos 6º, 196 e 198, inciso I, da Constituição Federal de assegurar aos municípios assistência integral à saúde, bem como o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e o caráter continuado da prestação destes serviços de saúde ser de extrema relevância e necessidade, apresentamos a **presente justificativa para apreciação e celebração do contrato/decreto emergencial em epígrafe**, nos termos propostos, conforme permitido pela Lei nº 8666/93.

Mineiros-GO, 25 de agosto de 2020.

DÉBORA CRISTINA DE SOUSA
Coordenadora do Setor de Compras